

CONTRATO Nº 2022/00311-01-00 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL EXPROPRIATÓRIO, NECESSÁRIO PARA INSTRUIR AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA SOB DECRETO Nº 61.044/2022, PARA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR ITAQUERA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "PULLIN E CAMPANO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem em conformidade com seu Estatuto Social, daqui para frente denominada "SPTrans", e de outro a empresa **PULLIN E CAMPANO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Rua João Adolfo, nº 118, 7º andar - conjunto 703, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.106.596/0001-09, neste ato representada por sua Sócia ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", em conformidade com a autorização da Diretoria de Administração e de Infraestrutura, doc. 062234938 do SEI 5010.2022/0005689-9, têm entre si justo e avençado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303 e inciso I do artigo 175 do RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos para elaboração de material expropriatório, necessário para instruir ação de desapropriação das áreas declaradas de utilidade pública sob decreto nº 61.044/2022, para implantação do corredor Itaquera, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

- 3.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 3.1.2. Anexo II - Carta Proposta s/nº, da **CONTRATADA** de 28 de março de 2022.



- 3.1.2.1. Na hipótese de divergência de redação entre o Contrato e a Proposta de Serviços apresentada, prevalecerá à redação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.
- 4.2. A **CONTRATADA** terá 120 (cento e vinte) dias para execução do escopo do contrato, após a emissão pela **SPTrans**, da "Ordem de Serviço".
- 4.2.1. A **SPTrans** poderá emitir uma ou mais Ordens de Serviços, em consonância com a necessidade e conveniência dos serviços a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

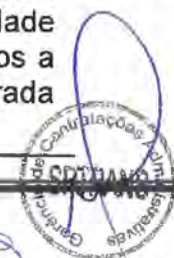
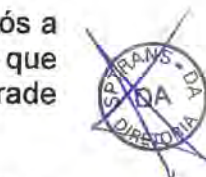
- 5.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2022 da **SPTrans**", conforme **Requisição de Compra – RC nº 27493**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 98.550,00 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), na base março/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 7.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o cronograma de desenvolvimento dos serviços, sendo que o não cumprimento deste prazo acarretará em multa, conforme atribuído na grade de infração.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **SPTrans**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a ART/CREA-SP (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT/CAU-SP (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços a serem executados, sendo que primeira Ordem de Serviço somente será liberada após o aceite da ART/RRT.



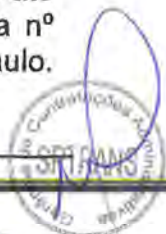
CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo II – Proposta da **CONTRATADA**, ou seja, na base março/2022.
- 8.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo II – Proposta da **CONTRATADA**, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

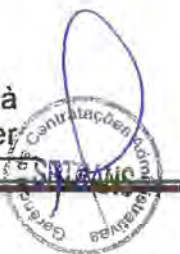
CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATADA** emitirá mensalmente um relatório de serviços realizados.
- 9.2. As Medições dos Serviços serão apresentadas mensalmente pela **CONTRATADA**, mediante relatório detalhado dos serviços executados no período, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.
 - 9.2.1. A primeira medição será realizada no 26^o (vigésimo sexto) dia do mês, considerando-se como primeiro dia de contagem, a data do efetivo início dos serviços.
 - 9.2.2. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último período da execução do objeto.
 - 9.2.3. Os serviços deverão ser apresentados por meio de Relatórios de Medição descrevendo as atividades desenvolvidas.
 - 9.2.4. Realizada a medição, a **CONTRATADA** enviará o respectiva relatório à **SPTrans** até o 1^o (primeiro) dia útil subseqüente, sendo que a **SPTrans** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, para aceitá-la.

- 9.2.5. Se a **CONTRATADA** não apresentar a medição do período dentro dos prazos previstos, sua análise/liberação para processamento se dará concomitantemente com a medição do período subsequente;
- 9.2.6. A planilha de medição deverá ser elaborada em 2 (duas) casas decimais, truncando-se a 2ª casa em todos os cálculos, linearmente. Não será admitido arredondamento.
- 9.3. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/ Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada, em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 9.3.1. No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em separado, de acordo com o valor e respectiva fonte de recurso, informados pela **SPTrans**, na aceitação formal da medição.
- 9.5. A **SPTrans** deverá cumprir os prazos previstos para a aceitação das medições.
- 9.6. No caso de descumprimento dos prazos a área responsável deverá apresentar justificativa fundamentada para efeito de apresentação dos documentos de cobrança.
- 9.7. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito a outra parte.
- 9.8. Os pagamentos, quando devidos, serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 9.8.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 9.9. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Fundos - Centro – São Paulo/SP.
- 9.10. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.11. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.



- 9.11.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.12. Na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente à retenção das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL) e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como as respectivas bases de cálculo, conforme a legislação vigente.
- 9.12.1. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar as retenções retro mencionadas, deverá discriminar na(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 9.12.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 9.12.3. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.12.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 9.13. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 9.14. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 9.15. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 3º andar – Frente - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP, aos cuidados do Gestor do Contrato, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 9.16. As Notas Fiscais (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
Mês a que se refere à prestação dos serviços;
Número de registro do contrato, da Ordem de Serviço e/ou item contratual, quando for o caso, e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados.
- 9.17. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer

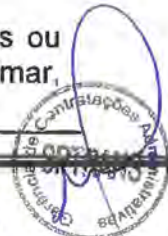


necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 10.1.2. Ser responsável pelos danos causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.3. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer:
 - 10.1.3.1. Inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou de condições estipuladas nos anexos deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
 - 10.1.3.2. Inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações e recomendações da **SPTrans**, fundamentadas neste contrato e seus anexos;
 - 10.1.3.3. Danos à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** na realização destes serviços;
 - 10.1.3.4. Dissolução judicial ou extrajudicial, concordata, falência ou instauração de concurso de credores da **CONTRATADA**;
 - 10.1.3.5. Transferência, a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços que constituem o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **SPTrans**;
 - 10.1.3.6. A aplicação de multas, por parte da **SPTrans**, que atinjam 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - 10.1.3.7. Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação a **CONTRATADA** da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou de declaração de sua inidoneidade, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;
- 10.1.4. Não prestar as informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar,



fotografar ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.

10.1.4.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.

10.1.5. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, sobre a ocorrência das seguintes situações:

10.1.5.1. Declaração de idoneidade por ato do Poder Público;

10.1.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e licitar.

10.1.5.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 83º, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 e/ou artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.1.6. Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** estará obrigada a:

10.1.6.1. Executar os serviços segundo normas pertinentes, bem como as condições expostas no Termo de Referência.

10.1.6.2. Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes à prestação dos serviços referentes ao desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.1.6.3. Observar as práticas de boa prestação empregando somente recursos de melhor qualidade.

10.1.6.4. Providenciar para que os recursos humanos estejam a tempo, nas horas e locais determinados pela **SPTrans**, observando o disposto nos anexos deste Contrato.

10.1.6.5. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades Federais, Estaduais e Estaduais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas conseqüências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive de natureza ambiental;

10.1.6.6. Manter o Registro no SESMT – Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Estado de São Paulo – DRT/SP – Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador – DSST/SP Portaria nº 3214 –



MTB, NR 4 e Portaria CVS nº 02 de 13/02/91 – Centro de Vigilância Sanitária.

10.1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.8. Efetuar seguro de seus empregados contra acidente do trabalho, com cobertura do INSS, assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a **SPTrans** e demais órgãos envolvidos no desenvolvimento e aprovação dos projetos.

10.1.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos no item 10.1.8., não transfere a **SPTrans** à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.10. Nenhum recurso poderá ser retirado ou transferido dos serviços por iniciativa da **CONTRATADA** sem prévia autorização da **SPTrans**.

10.1.11. Ainda que os serviços estejam concluídos e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.

10.1.12. Cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977, de 06/11/09, sob pena de rescisão contratual, aplicação de penalidades e sanção administrativa, conforme estabelece o inciso IV do referido decreto.

10.1.13. A **CONTRATADA** deverá submeter-se às diretrizes estabelecidas pela **SPTrans** para a execução dos serviços contratados.

10.2. Obrigações da SPTrans:

10.2.1. Emitir "Ordens de Serviço", conforme sua necessidade e de acordo com sua responsabilidade orçamentária, das quais constem todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato, consideradas a natureza do mesmo.

10.2.2. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela **CONTRATADA**;



- 10.2.3. Subsidiar a **CONTRATADA**, quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes;
- 10.2.4. Efetuar os pagamentos à empresa **CONTRATADA**;
- 10.2.5. Não permitir que outra empresa ou instituição execute os serviços de obrigação da **CONTRATADA**;
- 10.2.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- 10.2.7. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços;
- 10.2.8. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

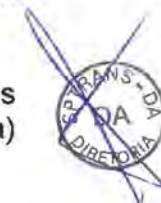
- 11.1. A apresentação da “Equipe de Fiscalização” será realizada por meio de documento redigido e assinado pela **SPTrans**, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados.
- 11.2. Para permitir a livre atuação dos fiscais, a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 11.2.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela “Equipe de Fiscalização”, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações e objetos deste contrato.
 - 11.2.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela “Equipe de Fiscalização”, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da **SPTrans**.
 - 11.2.3. Sustar, a pedido da “Equipe de Fiscalização”, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com os anexos e Termo de Referência.
- 11.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.
- 11.4. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja devidamente justificada e previa e expressamente aprovada pela **SPTrans**, sob pena de aplicação de penalidade prevista no item 5 da Tabela Infração do item 12.2.3. deste contrato.



- 11.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **SPTrans** designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SPTrans**, devendo a **CONTRATADA** reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela **SPTrans**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, conforme estabelecido no item 7 da Tabela Infração do item 12.2.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA**.
- 12.1.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os **SPTrans**.
- 12.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.2.1.1. Considera-se como inexecução total a não inicialização dos serviços em 30 (trinta) dias do prazo fixado na 1ª (primeira) 'Ordem de Serviço'.
- 12.2.2. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 8% (oito por cento) sobre o valor remanescente do contrato.
- 12.2.2.1. Entende-se como inexecução parcial a suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, a partir do 11º



dia até 30º dia, contados do início de qualquer Ordem de Serviço, sem a devida justificativa aceita pela **SPTrans** e depois deste prazo será passível de rescisão contratual com as demais conseqüências daí advindas.

- 12.2.3.** Multas por atraso e por descumprimento de contrato, conforme tabela de infrações e seus respectivos graus, a ser aplicada a cada infração cometida, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	0,005% sobre o valor do contrato	
02	0,1% sobre o valor do contrato	
03	0,001% por dia sobre o valor do contrato	
04	0,03% sobre o valor do contrato	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Serviço(s) que coloque(m) em risco os usuários e transeuntes	01
02	Atraso na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT	03
03	Atraso na entrega do cronograma de desenvolvimento dos serviços	03
04	Suspender, paralisar ou interromper salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais por até 10 (dez) dias	02
05	Manter trabalhador sem qualificação exigida para execução dos serviços contratados ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador	01
06	Não início ou atraso na conclusão dos serviços previstos nas "O.S." complementares emitidas, sem justificativas aceitas pela SPTrans	04
07	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço	04
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	04
09	Deixa de cumprir quaisquer dos itens do presente contrato e dos seus anexos, não previstos nesta tabela de multa, por item e por ocorrência	01

- 12.3.** As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.

- 12.4.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

- 12.5.** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que



poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

12.6.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

12.6.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:

12.6.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;

12.6.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.

12.6.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

12.6.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

12.6.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

12.6.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;

12.6.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;

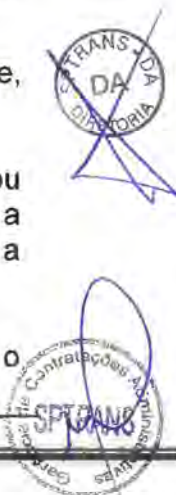
12.6.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

12.6.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.6.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.6.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.6.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;



- 12.6.13.** Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.6.14.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.
- 12.7.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.8.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.8.1.** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 12.8.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 12.8.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 12.9.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.8.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.10.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **SPTrans**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 12.10.1.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 12.10.2.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.11.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:



- 12.11.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
- 12.11.2. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 12.11.3. Caso os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo):

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Edilson da Cruz Costa -
Superintendência de Infraestrutura (DA/SIN)

Endereço: Rua Boa Vista, 236 - 3º andar/Meio - Centro - São Paulo – CEP: 01014-000

e-mail: edilson.costa@sptrans.com.br

Fiscal Técnico e Administrativo: Sra. Janaina Soares Santos Decarli –
Assessoria de Planejamento Ambiental (DA/SIN/APL)

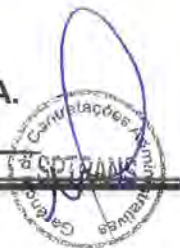
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - 3º andar – Centro – Meio - São Paulo/SP – CEP: 01014-000

e-mail: Janaina.decarli@sptrans.com.br

CONTRATADA

Nome da empresa: **PULLIN E COMPANO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Humberto Moreira Pullin



Endereço: Rua João Adolfo, nº 188 – 7º andar, conjunto 703, Centro, São Paulo/SP, CEP 01049-910.

e-mail: humberto@pullinconsult.com.br

- 14.3. A entrega de qualquer carta ou documento pela **CONTRATADA** far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.2. deste contrato.
- 14.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da **SPTrans** designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnicas, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SPTrans**, devendo a **CONTRATADA** reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pela **SPTrans**.
- 14.6.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes **SPTrans**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 16.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

- 19.1.1. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

- 19.1.2. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:



e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

EDILSON DA CRUZ COSTA
Procurador

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA
MAIA
Diretor de Administração e de
Infraestrutura

PULLIN E COMPANO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CONTRATADA

HUMBERTO MOREIRA PULLIN
Sócio Diretor

HUMBERTO
MOREIRA
PULLIN;

Assinado de forma digital por
HUMBERTO MOREIRA
PULLIN
DN: cn=HUMBERTO MOREIRA,
ou=00001010757531, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RSB, ou=CPF, ou=NIC, ou=BRASIA,
rfb, ou=20765748200150,
ou=PRESENCIAL, ou=HUMBERTO
MOREIRA PULLIN,
Dados: 2022.05.01 08:43:15 -03'00'

Testemunhas:

1ª **Telma Ricardo da Silva**
Nome: **Telma Ricardo da Silva**
CPF: [REDACTED]

2ª **João Francisco Piovesani**
Nome: **João Francisco Piovesani**
CPF: [REDACTED]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
30/05/22 sob n.º 2022/03110101

Telma Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO EXPROPRIATÓRIO, NECESSÁRIO PARA INSTRUIR AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA SOB DECRETO Nº 61.044/2022, PARA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR ITAQUERA.

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	2
2. OBJETO	2
3. LOCALIZAÇÃO DO CORREDOR ITAQUERA	4
4. JUSTIFICATIVA	5
5. ESCOPO DOS SERVIÇOS	6
6. DA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
7. LAUDOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE IMÓVEIS (LA)	13
8. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	13
9. MATERIAIS A SEREM ENTREGUES	14
AS PLANTAS GERAIS DEVERÃO SEGUIR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:	15
10. DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS A REALIZAR OS TRABALHOS	18
11. NORMAS BRASILEIRAS À SEREM ADOTADAS PARA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS	19
12. PRAZOS	20
13. ORIENTAÇÕES GERAIS	21



1 FINALIDADE

A finalidade do presente Termo de Referência – TR é orientar e fornecer subsídios para a apresentação de propostas para a elaboração de material técnico expropriatório, em consonância com a Legislação vigente, necessário para instruir propositura de ações de desapropriação, das áreas declaradas de utilidade pública sob Decreto nº 61.044 de 11 de fevereiro de 2022.

1.1 OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o serviço de elaboração de material expropriatório, composto pelos **cadastros individuais de propriedade** e pela **avaliação individual dos imóveis pelo valor do ITBI**, da área de 4.278,77m², necessária para a implantação do Corredor Itaquera, cujos estudos preliminares indicaram a existência de 27 (vinte e sete) contribuintes constantes da listagem abaixo, que deverá ser validada.

CONTRIBUINTES IDENTIFICADOS



Levantamento do custo de Desapropriação - Implantação Corredor Itaquera

Trecho 1 - Terminal Carrão até Av. Itaquera (Aricanduva)

	CONTRIBUINTE	ÁREA TOTAL
1	116.384.0003-1	292
2	116.383.0015-0	250
3	116.383.0016-9	161
4	116.383.0017-7	180
5	116.383.0029-0	173
6	116.383.0027-4	147
7	116.383.0028-2	186
8	116.383.0002-9	175
9	116.383.0024-1	176
10	116.383.0025-8	176
11	116.383.0026-6	176
12	116.383.0045-2	326
13	116.383.0005-3	274
14	116.383.0020-7	400
15	116.044.0015-2	465
16	116.044.0012-8	227
17	116.044.0019-5	432
18	116.043.0045-1	660
19	116.383.0063-0	183
20	116.383.0041-1	228
21	116.383.0042-8	230
22	116.383.0043-6	324
23	116.383.0044-4	322
24	116.043.0020-4	203
25	116.043.0019-0	203
26	116.043.0006-9	257
27	116.044.0020-9	1310



Este material deverá ser elaborado, em consonância com a Legislação e normas técnicas vigentes, por profissional técnico habilitado devendo ser entregue acompanhado da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de engenheiro civil, ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de Arquitetos.

1.2 LOCALIZAÇÃO DO CORREDOR ITAQUERA



Figura 1 - Imagem Google Earth, em 08/10/2021

O futuro Corredor Itaquera, no trecho objeto da presente está localizado entre o Terminal Carrão (na Avenida Rio das Pedras) e a Avenida Aricanduva, no Distrito de Carrão, Subprefeitura Aricanduva/ Formosa/ Carrão.



1.3 Parcelamento do Objeto

Não será admitido o parcelamento do objeto a ser contratado.

1.3.1 Justificativa Técnica

Não é permitido o parcelamento do objeto para o desenvolvimento dos serviços propostos para essa contratação, pois não entendemos que as especialidades envolvidas devam ser executadas por empresas distintas. A ausência de parcelamento não trará prejuízos à competitividade do certame.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Plano de Metas da PMSP, para o período de 2021/2024, em seu eixo estratégico SP Ágil, Meta 46 - “Garantir o acesso ao Sistema Municipal de Transportes de forma segura, acessível e sustentável”, indicou o objetivo de viabilizar 40 quilômetros de novos corredores de ônibus na cidade de São Paulo.

Entre as iniciativas da meta, está o Corredor Itaquera, que será implantado pela SMT via SPTrans, com ações voltadas à melhoria da qualidade, segurança e acessibilidade, sendo ambientalmente sustentável.

O futuro Corredor Itaquera, ampliará a mobilidade urbana da região leste do Município, fazendo a ligação entre o BRT da Avenida Radial Leste e o BRT da Avenida Aricanduva, além de interligar com o Metrô – Linha 3 vermelha.

Esta integração física entre corredores municipais e o sistema sobre trilhos possibilitará aos usuários uma ampla diversidade de destinos.

Nesse sentido, o Corredor Itaquera tem como principais benefícios:

- Oferecer maior conforto e segurança para os usuários, melhorando a qualidade de vida;
- Integrar políticas urbanas: transporte x ordenamento territorial;



- Melhorar substancialmente a qualidade, capacidade e eficiência da oferta de transporte coletivo por ônibus, com destaque para a região em que está inserido;
- Estimular a migração dos modos motorizados privados para os modos coletivos;
- Reverter o quadro atual observado na cidade, no qual o aumento das viagens de cunho individual e motorizado sobrecarrega cada vez mais o sistema viário, reduzindo a mobilidade do cidadão;
- Ampliar as possibilidades de articulação com os sistemas sobre trilhos e com modos não motorizados;
- Estimular a utilização de modos não motorizados, destacando o papel das bicicletas como alimentadoras do sistema principal;
- Valorizar os espaços públicos e de pedestres, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida urbana;
- Funcionar como elemento catalisador a melhorias no padrão urbano do entorno;
- Contribuir para a melhoria da qualidade ambiental urbana.

Para viabilizar a implantação do Corredor Itaquera, do Sistema de Transporte do Município de São Paulo, será necessária a desapropriação de alguns imóveis, situados na Subprefeitura de Aricanduva/ Formosa/ Carrão - Distrito de Carrão. Para tanto, será necessária a elaboração dos elementos expropriatórios que instruirão a propositura das ações de desapropriação da área de 4.278,77m², necessária para a implantação do Corredor Itaquera, que deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e a legislação pertinente.

3 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços pretendidos na presente contratação consistem na elaboração de material técnico que possibilite a identificação e avaliação dos imóveis atingidos no perímetro da referida DUP, compreendidos por:

3.1 Cadastros Individuais de Propriedade - CIP: compostos pelos estudos

dominiais e plantas (gerais/expropriatórias e ampliadas) baseadas nos títulos de propriedade e vistoria dos imóveis. Deverão ser elaborados observando as normas e demais legislações vigentes (item 6.1. deste Termo).

- 3.2 Laudos de Avaliação Individual de Imóveis- LA:** compostos pelos relatórios de vistoria da área e de eventuais benfeitorias a serem desapropriadas, instruído com documentação fotográfica atualizada, bem como descrição das benfeitorias existentes, de eventual estabelecimento empresarial em funcionamento e de indicação dos ocupantes do imóvel, devidamente qualificados.

O valor a ser ofertado ao expropriado corresponderá ao Valor Venal de Referência do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

4 REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços especializados, objeto desta licitação, serão executados sob regime de empreitada por "preço unitário".

5 VISITA TÉCNICA

A Licitante poderá, facultativamente, realizar a Visita Técnica às áreas destinadas objeto do Termo de Referência. Para isso, antecipadamente, deverá agendar e receber a confirmação das referidas visitas através do e-mail planejamento.ambiental@sptrans.com.br. As dúvidas sobre o agendamento poderão ser esclarecidas pelo telefone (011) 3396.6859, das 9h00 às 17h00, com a Sra. Wilma Xavier.

Após a visita, a Contratante emitirá o "Atestado de Visita Técnica", que deverá ser apresentado na ocasião da entrega dos Envelopes. Ocorrerão visitas técnicas programadas com data e hora a serem divulgadas na resposta ao e-mail dos interessados.

A Licitante, mesmo aquela que não realizou a Visita Técnica, deverá atestar ter pleno conhecimento das condições gerais do objeto, não podendo invocar qualquer tipo ou espécie de desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

6 DA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Cadastros Individuais de Propriedade (CIP)

Os Cadastros Individuais de Propriedade têm por objetivo a correta identificação das propriedades de interesse da municipalidade e respectivos proprietários, a fim de instruir a propositura de ações de desapropriação, cessão, permuta ou outros instrumentos de aquisição de posse/propriedade. São compostos pelo estudo dominial (item 6,2 deste Termo de Referência), que engloba indicação da localização dos imóveis, pesquisa e obtenção dos títulos de propriedade dos mesmos, bem como a análise de eventuais discrepâncias entre as áreas tituladas e àquelas efetivamente ocupadas; pela planta geral (planta expropriatória) - item 6.3, abaixo descrito, que indica a área necessária para implantação do melhoramento e eventuais áreas remanescentes; pela planta ampliada (PA), - item 6.4 deste Termo, necessária quando o imóvel atingido apresentar benfeitorias/ áreas construídas; e demais documentos anexos apresentados no item 6.5 deste Termo de Referência.

6.2 Estudo Dominial

O estudo dominial deverá ser feito individualmente para cada imóvel necessário para implantação do melhoramento público, considerando todos os seus confrontantes, bem como indicação do micro entorno em que o mesmo se encontra.

Deverão ser pesquisados e obtidos junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, INCRA, Secretaria Municipal de Finanças e demais entes competentes, todos os documentos pertinentes para que não restem dúvidas sobre a titularidade do imóvel em questão (certidões vintenárias dos títulos de propriedade, escrituras/ contratos, plantas de loteamento, etc., do imóvel em questão e de todos os seus confrontantes, inclusive com certidões negativas, se necessário). Certidão negativa de débitos fiscais incidentes sobre o imóvel, certidão negativa de distribuição de ações cíveis, inclusive da Justiça

Federal, no período de 10 (dez) anos (proprietários: atual e anteriores), certidão negativa de protestos no período de 5 (cinco) anos (proprietários: atual e anteriores), certidão de quitação previdenciária, quando houver vinculação, documentos comprobatórios da qualificação, habilitação e legitimação do expropriado para a outorga da escritura.

O estudo deverá apresentar de forma clara e assertiva a situação dominial do imóvel em questão (e de cada uma das parcelas que o compõem, se for o caso), identificando respectivo titular de domínio e eventuais posses e/ou ocupações existentes - acompanhadas de histórico documentado ou citado pelo proprietário e/ou ocupante no ato da vistoria.

Deverão ser apresentados memoriais descritivos das áreas necessárias, remanescentes e totais do imóvel objeto do cadastro, fazendo menção às áreas adjacentes confrontantes tais como ruas, lotes, rios, córregos, etc.; bem como relatórios fotográficos que caracterizem o imóvel, suas benfeitorias, sua fachada (com confrontantes) e seu entorno, apresentando fotos de ambos os lados da rua onde se localiza o imóvel.

Caso haja discrepância entre a área titulada e a área real ocupada pelo imóvel, deverão ser identificadas as prováveis interferências entre o imóvel objeto do cadastro e seus confrontantes (imóveis de terceiros, áreas públicas, etc.). A indicação de tais interferências deverá constar também nas plantas gerais.

6.3 Plantas Gerais

As Plantas Gerais ou Plantas Expropriatórias, têm por objetivo indicar as áreas necessárias para a implantação do melhoramento público, que serão objeto de ações de desapropriação, cessão, permuta ou outros instrumentos de aquisição de posse/propriedade. Serão elaboradas de acordo com os preceitos enunciados no Decreto nº 53.799 de 26/03/2013 alterado pelo Decreto 54.535 de 30/10/2013, com base em levantamento planimétrico cadastral, projeto geométrico do melhoramento planta de decreto de utilidade pública e/ou interesse social, e demais plantas de

arruamentos, loteamentos, desapropriações anteriores, servidões, etc.

Deverão abranger os logradouros para os quais os imóveis têm acesso e os alinhamentos das faces de todas as quadras que compõem o seu entorno, indicando as larguras das vias, testadas vizinhas, larguras de córregos, pontes, viadutos e outras particularidades do entorno.

Na elaboração destas plantas deverão ser observados:

- A. Análise prévia de todos os títulos dominiais, tantos quantos forem necessários para a perfeita localização dos imóveis expropriandos e de seus confrontantes, na quadra e região onde estão inseridos (as certidões do imóvel e de seus confrontantes obtidas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis deverão, obrigatoriamente, ser anexadas ao Cadastro Individual de Propriedade);
- B. Destaque da anotação de setor e quadra, para todas as quadras fiscais envolvidas, inclusive lindeiras.
- C. Indicação das numerações prediais dos imóveis expropriandos, bem como de todos os seus confrontantes - item verificado "in loco" no ato da vistoria;
- D. Listagem dos imóveis expropriandos com as seguintes informações individuais: nº de ordem, nº da planta ampliada (se houver), endereço, número de contribuinte, proprietário, compromissário, titular de domínio, áreas necessária, remanescente e total acompanhadas dos respectivos perímetros, nº do processo administrativo e demais observações necessárias;
- E. Representação dos limites das áreas tituladas e das áreas efetivamente ocupadas pelos imóveis expropriandos, identificado tais imóveis e seus confrontantes pelos respectivos números de contribuinte e dos títulos de propriedade;
- F. Indicação da numeração do último vértice utilizado na perimetração;
- G. Transcrição de áreas que já sofreram desapropriação, de alinhamentos definidos por lei que possam ser de interesse da Municipalidade, de áreas de preservação permanente, servidões, ocupações, favelas, etc.;

- H. Descrição de todas as informações consideradas peculiares e importantes para melhor entendimento do material técnico deverá constar das NOTAS (incluindo incidência de áreas públicas, de áreas de preservação permanente, de divergências entre as dimensões lineares e áreas existentes e àquelas constantes dos títulos de propriedade – que necessitam de retificação);
- I. As plantas gerais de desapropriação deverão apresentar número de classificação geral fornecido pela São Paulo Transporte – SPTrans, no ato da análise referente à 1ª entrega do material;
- J. A planta geral deve tratar de 1 (um) a aproximadamente 20 (vinte) imóveis expropriandos. No caso do melhoramento público necessitar de mais de uma planta expropriatória, as mesmas serão individualizadas no que diz respeito à numeração dos vértices do perímetro, à sequência de numeração das plantas ampliadas e ao número de classificação geral (neste caso deverá ser apresentada planta chave posicionando as plantas expropriatórias no escopo total da desapropriação necessária para o melhoramento).
- K. Revisão do desenho indicados por letra e nº. Ex.: A1 onde: A refere-se à revisão do projeto de implantação e 1 refere-se à revisão da planta geral.

6.4 Plantas Ampliadas

As Plantas Ampliadas deverão ser elaboradas individualmente para todos os imóveis cadastrados que apresentarem área construída, mesmo que a área necessária seja parcial e atinja apenas parte do terreno. Deverão estar indicadas nestas plantas informações constantes na planta geral, porém com mais detalhamento, sendo:

- A. Cadastro das benfeitorias, com dimensões das divisões internas no caso de desapropriação, cessão, permuta ou outros instrumentos de aquisição de posse/propriedade, parcial;
- B. Indicação das áreas necessárias, remanescentes e totais, inclusive das áreas construídas no caso de necessidade parcial que atinja as mesmas;



- C. Observações peculiares do imóvel;
- D. Cada planta ampliada faz referência a uma única planta geral. Sua numeração é sequencial de 1-20 (aproximadamente), conforme listagem de imóveis existentes na planta geral.

6.5 Documentos Anexos

Deverão ser apresentadas cópias eletrônicas com autenticação, de toda a documentação imobiliária e demais documentos, a saber:

- A. Decreto de utilidade pública e/ou interesse social; quando houver; e
- B. Título de propriedade do imóvel objeto do cadastro e de todos os seus confrontantes (certidões vintenárias com negativa de ônus e alienações obtidas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis), e/ou certidões negativas quando for o caso;
- C. Planta de Arruamento e Loteamento;
- D. SUC (Serviço Unificado do Contribuinte): certidão de dados cadastrais e de valor venal de referência para ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis);
- E. Planta da quadra fiscal;
- F. Certidão negativa de débitos de imposto predial e territorial urbano (IPTU) e de dívida ativa e/ou certidão negativa de débitos de imóvel rural (INCRA); Certidão negativa de débitos fiscais incidentes sobre o imóvel, certidão negativa de distribuição de ações cíveis, inclusive da Justiça Federal, no período de 10 (dez) anos (proprietários: atual e anteriores), certidão negativa de protestos no período de 5 (cinco) anos (proprietários: atual e anteriores), certidão de quitação previdenciária, quando houver vinculação, documentos comprobatórios de qualificação, habilitação e legitimação do expropriado para a outorga da escritura.

G. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ,caso se trate de arquiteto.

Importante: No ato da entrega, todos os documentos deverão estar atualizados, com o prazo de validade vigente.

7 LAUDOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE IMÓVEIS (LA)

7.1 Os Laudos de Avaliação Individual de Imóveis têm por objetivo identificar, em vistoria realizada na área, eventuais benfeitorias existentes assim como a presença de estabelecimento comercial em funcionamento e indicar os ocupantes do imóvel, devidamente qualificados.

Serão compostos pelos seguintes itens:

- ✓ Vistoria em campo;
- ✓ Análise do uso do solo;
- ✓ Parecer técnico;
- ✓ Levantamento de melhoramentos públicos;
- ✓ Avaliação descritiva contendo as benfeitorias internas;
- ✓ Matrícula do imóvel;
- ✓ Análise dominial;
- ✓ Pesquisa da inscrição imobiliária na Prefeitura;
- ✓ Certidões municipais negativas de débitos (IPTU);
- ✓ Relatório Fotográfico Cadastral;
- ✓ Valor Venal de Referência sendo que no caso de desapropriação parcial o cálculo será proporcional à área atingida.

8 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Entrega Final será composta pelo Cadastro Individual de Propriedade

(subdividido em estudo dominial, planta geral, planta ampliada e documentos anexos)
e/ou pelo Laudo de Avaliação Individual de Imóvel.

Todo o material deverá ser entregue em formato eletrônico, com assinatura digital certificada.

9 MATERIAIS A SEREM ENTREGUES

- A. Deverá ser entregue 1 via do Cadastro Individual de Propriedade com respectivos anexos e 1 via do Laudo de Avaliação Individual de Imóvel, ambos eletrônicos devidamente assinados com certificação e com referência à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ,caso se trate de arquiteto.;
- B. Deverá ser entregue 2 mídias eletrônicas, contendo todos os respectivos arquivos digitais nomeados de acordo com o identificador fiscal do imóvel na Prefeitura Municipal de São Paulo (SQL), em pasta individualizada com o nome do Melhoramento e respectivo número de contrato;
- C. Os arquivos digitais dos relatórios dos imóveis deverão ser entregues em formatos *.pdf (devidamente assinados digitalmente) e *.doc e os demais documentos entregues em formato *.pdf (além dos arquivos em formato/resolução normal deverão ser entregues arquivos em resolução reduzida compatível com o exigido pelo Tribunal de Justiça/SP, ou seja, um numero ilimitado de paginas desde que não ultrapassem o total de 50MB por arquivo (tamanho compatível com a capacidade do Sistema Eletrônico de Informação – SEI da SPTrans).



- D. Os arquivos digitais das plantas deverão ser entregues em formatos *.pdf (devidamente assinados digitalmente) e *.dwg e os demais documentos entregues em formato *.pdf (além dos arquivos em formato/ resolução normal deverão ser entregues arquivos em resolução reduzida compatível com o exigido pelo Tribunal de Justiça/SP, ou seja, um numero ilimitado de paginas desde que não ultrapassem o total de 50MB por arquivo (tamanho compatível com a capacidade do Sistema Eletrônico de Informação – SEI da SPTrans).
- E. Nos documentos utilizar-se preferencialmente da fonte "Arial tamanho 12" para textos em geral, e "Arial tamanho 12 em negrito" para titulos;
- F. Para elaboração/ contratação dos desenhos será exigida utilização do software AUTOCAD da AUTODESK, no mínimo versão 2013.
- G. Os desenhos concluídos deverão estar totalmente dentro dos formatos de folhas para desenho técnico da ABNT, bem como suas folhas estendidas, por exemplo: A0, A1, A2, A3, A4.
- H. A contratada deverá seguir todas as normas ABNT em vigor.
- I. A contratada deverá seguir padrão de apresentação de documentos a ser fornecido pela São Paulo Transportes - SPTrans.

9.1 PLANTAS GERAIS

As Plantas Gerais deverão ser apresentadas na escala 1:500, sendo admitida, excepcionalmente, a sua apresentação na escala 1:1000 ou 1:2000 quando se tratar de áreas em que a sua representação não possa ser efetuada no tamanho máximo recomendado (A0).

Deverão estar padronizados, seguindo formatos A0, A1, A2, A3 e A4, bem como suas variações estendida.

As Plantas Gerais deverão seguir as seguintes especificações:

- A. Número de classificação geral (solicitado no ato da 1ª entrega) – fonte arial / 7mm alinhado à direita 8,4mm da margem, acompanhado do número da planta de DUP constante no Decreto – fonte arial / 5mm.
- B. NOTAS necessárias para entendimento do material técnico, visando esclarecer critérios adotados, acréscimos efetuados, excepcionalidades verificadas, etc.; contendo data e identificação técnica do responsável habilitado engenheiro ou arquiteto – título em fonte arial / 3 ou 4mm e texto em fonte arial / 2 ou 2,5mm:
 - a Nota 1 referente à montagem e origem
 - b Nota 2 referente à determinação e anotação
 - c Nota 3 referente ao nº do decreto DUP
- C. Carimbo padrão de planta geral;
- D. Quadro com listagem dos imóveis cadastrados, devidamente preenchida com as respectivas informações individuais ;
- E. Cada planta geral deverá tratar de, no máximo, 20 imóveis (caso o número de imóveis necessários para determinado Melhoramento seja maior, deverão ser elaboradas várias plantas gerais devidamente numeradas);
- F. No caso de quadras que apresentem pouco mais de 20 imóveis, não será necessária a elaboração de 2 plantas gerais (quando houver essa peculiaridade solicitar diretriz à SPTrans);
- G. Será imprescindível deixar de 1 a 5 linhas em branco no final do quadro;

9.2 PLANTAS AMPLIADAS

As Plantas Ampliadas deverão ser elaboradas em escala 1:250 para cada imóvel no qual existam benfeitorias (área edificada), vale ressaltar que benfeitorias acessórias não serão avaliadas, mesmo que a área necessária para implantação do Melhoramento não incida sobre a mesma. Elas deverão ser cópia fiel do apresentado

na planta geral, porém deverão conter os seguintes detalhamentos:

- A. No canto superior direito da folha deverá ser indicada numeração da Planta Ampliada (ex.: "PA-01-A3"), seguida do número da respectiva Planta Geral entre parênteses (ex.: "(P.xx.xxx-A1)" - fonte arial / 5 mm;
- B. Abaixo da numeração das plantas deverá aparecer o endereço do imóvel seguido do título de propriedade (matrícula/ transcrição) e do número do contribuinte - fonte arial / 5 mm ;
- C. A seguir, deverão ser indicadas as áreas de terreno – NECESSÁRIA, REMANESCENTE e TOTAL – fonte principal arial / 3 mm e fonte secundária arial / 2 mm ;
- D. Indicar as áreas edificadas e atingidas - fonte principal arial / 3 mm;
- E. Necessidade Parcial: descrever as áreas edificadas e as áreas atingidas separadamente - fonte secundária arial / 2 mm ;
- F. Necessidade Total: descrever as áreas edificadas e atingidas de forma unificada - fonte secundária arial / 2 mm ;
- G. Cada construção deverá receber um código (A, B, C,...) interno ao polígono, com respectivas medidas lineares de cada trecho, obedecendo ao seguinte critério:
- H. A, B, C,... – construções autônomas;
- I. A1, A2, B1,... – construções acessórias de A, B, C,... (sempre iniciando pela letra "A" em cada Planta Ampliada);
- J. Observações peculiares deverão ser indicadas na parte inferior da planta ampliada, como áreas cobertas pelo título do imóvel em questão, áreas cobertas por outros títulos, áreas públicas, espaços livres, etc.:
- K. Todas as plantas deverão conter a indicação do norte geográfico ;

- L. A escala deverá ser indicada no canto direito inferior da planta ampliada - fonte arial / 4 mm ;
- M. Os vértices de definição do perímetro do terreno deverão ser indicados tal como na Planta Geral, com as respectivas dimensões;
- N. Deverão ser indicadas as dimensões de cada segmento interno das benfeitorias, porém seus vértices não serão numerados / nomeados;
- O. No interior do polígono de cada construção, indicar o nº de pavimentos e tipo (casa, galpão, etc.). Se os pavimentos possuírem áreas diferentes, mostrar cada pavimento separadamente;
- P. Quando da representação do andar superior, colocar a projeção tracejada do andar inferior.
- Q. Somente para as coberturas, indicar com "X" ligando diagonais dos vértices;
- R. Deverão ser destacados os perímetros das benfeitorias principais com linha de espessura 0,5mm.
- S. Deverá ser apresentado levantamento cadastral atualizado, com divisões internas das benfeitorias, no caso de necessidade parcial das mesmas.

10 DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS A REALIZAR OS TRABALHOS

10.1 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalho de avaliação deve ser elaborado seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de acordo com as determinações legais, ressaltando-se que as atividades de avaliação são atribuições exclusivas do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Considerando que, por Engenheiro, Arquiteto ou Agrônomo de avaliação entende-se que seja um profissional de nível superior, com habilitação legal e

capacitação técnica científica para avaliações, registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Assim sendo, apenas os profissionais habilitados em cada atividade poderão assinar os Laudos como Responsável Técnico e, conseqüentemente anotar junto ao CREA ou CAU as respectivas responsabilidades técnicas.

Para comprovação da habilitação técnica, deverão ser apresentados:

- A. Certidão de registro junto ao CREA ou CAU (atualizada) da empresa interessada e dos profissionais que componham o quadro técnico
- B. Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas jurídicas, nas quais a empresa tenha prestado serviços de engenharia e/ou arquitetura, semelhante ao do objeto desta Contratação. Os atestados devem conter, obrigatoriamente, o nome do órgão ou pessoa jurídica que contratou os serviços, o nome da empresa interessada que está participando da contratação, a indicação sumária dos serviços realizados, a identificação e telefone das pessoas que assinam a declaração e o período de realização dos serviços.

11 NORMAS BRASILEIRAS A SEREM ADOTADAS PARA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A. Decreto 53.799/2013 – estabelece os procedimentos a serem observados para a desapropriação de bens;
- B. Decreto 54.535/2013 – altera o Decreto 53.799/2013;
- C. Decreto-Lei 3.365/41 – dispõe sobre desapropriação por utilidade pública
- D. Lei 11.228/1992 – Código de Obras e Edificações;

12 MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



- 12.1 O valor das medições será apurado com base nas quantidades de serviços executados por imóvel por preço unitário, ou seja, por documento em parcelas conforme percentuais descritos no Cronograma.
- 12.2 A remuneração dos serviços executados será determinada mediante a aprovação e/ou entrega dos documentos técnicos pertinentes à evolução dos trabalhos, conforme critério a seguir:
- 12.2.1 10% na apresentação da ART/RRT e do Cronograma de Execução dos Serviços;
- 12.2.2 80% na apresentação à SPTrans de documentos consistente;
Por documentos consistentes entende-se que são aqueles que não apresentam erros de concepção e estejam suficientemente claros, contemplando todos os imóveis de uma mesma Planta Geral, de forma a permitir sua análise, podendo gerar comentários a serem atendidos.
- 12.2.3 10% na aprovação final do documento pela SPTrans.

13 PRAZOS

13.1 Cronograma

O prazo previsto para elaboração e entrega dos trabalhos foi definido em até 120 (cento e vinte) dias corridos.

13.2 Da comunicação da execução dos serviços.

- A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans**, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura contratual, a ART/CREA-SP (Anotação de Responsabilidade

Técnica) ou RRT/CAU-SP (Registro de Responsabilidade Técnica), dos serviços a serem executados, sendo que a primeira Ordem de Serviço somente será liberada após o aceite da ART/RRT.

Quando da manifestação de autorização para início dos serviços por parte da CONTRATANTE, mediante emissão da Ordem de Serviço – OS inicial, este deve ocorrer em até 10 (dez) dias e deve ser precedido de apresentação do cronograma de execução a Assessoria de Planejamento Ambiental da SPTrans – DA/SIN/APL, para aprovação, com no mínimo 5 dias de antecedência da data inicial, para que seja realizado o devido acompanhamento técnico das atividades

13.3 Da vigência do contrato.

O contrato de prestação de serviços, objeto deste TR, terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, que englobarão, além da execução dos serviços, a medição, o pagamento, o recebimento provisório e/ou definitivo e demais atividades necessárias ao seu encerramento.

14 ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1 Das obrigações da CONTRATADA

Ficará a cargo da CONTRATADA:

- B. Mobilizar e desmobilizar pessoal, equipamentos e insumos necessários para execução dos serviços;
- C. Disponibilizar técnico habilitado que se responsabilizará tecnicamente e acompanhará todas as fases e serviços, inclusive nos locais, constantes no escopo do presente Termo de Referência.

14.2 Das informações complementares

- A. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a compatibilidade dos produtos do objeto deste Termo de Referência, por si elaborados, em conformidade com a legislação regulamentadora vigente da atividade a que se destina, no âmbito

internacional, federal, estadual e municipal, e também com as normas e padrões técnicos aplicáveis.

- B. A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências feitas pelos técnicos da DA/SIN/APL, a serem atestadas de acordo com o presente TR, por análise dos mesmos.
- C. Ressalta-se que os trabalhos finais serão remetidos ao Departamento de Desapropriação – DESAP que poderá solicitar retificação ou alterações nos produtos entregues, em até 90 dias após a entrega dos trabalhos à Contratante, Essas correções deverão ser realizadas pela Contratada.

14.3 Das premissas e restrições

Os serviços deverão ser realizados em atendimento às premissas da legislação vigente, das normas técnicas e legais aplicáveis, dos documentos técnicos da SPTrans e do Departamento de Desapropriações da Procuradoria Geral do Município de São Paulo – DESAP.

- A. As proponentes deverão apresentar credenciamento junto ao CREA ou CAU e Atestado de Capacidade Técnica em Serviços de Avaliação de Imóveis para Desapropriação.
- B. Todos os equipamentos e/ou dispositivos deverão ser de propriedade, ou alugados, pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com os padrões preconizados pela legislação vigente.
- C. Todos os funcionários deverão estar devidamente credenciados e uniformizados.
- D. Não é permitida a formação de Consórcios para participação no presente processo de cotação.
- E. Todos os trâmites junto aos órgãos públicos envolvidos nos processos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

F. Em caso de reuniões específicas, da CONTRATADA, junto aos órgãos públicos envolvidos nos processos, essas deverão obrigatoriamente ter a participação da CONTRATANTE.

14.4 Das obrigações da CONTRATANTE

- A. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela CONTRATADA.
- B. Subsidiar a CONTRATADA, quando necessário, na interface e tramitação de documentos, bem como apoio na obtenção de informações, junto aos órgãos competentes.

14.5 Da fiscalização dos serviços

- A. A apresentação da Equipe de Fiscalização será realizada por meio de documento redigido e assinado pela CONTRATANTE, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados.
- B. Para permitir a livre atuação dos fiscais, a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - i. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Fiscalização;
 - ii. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela Equipe de Fiscalização, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da **CONTRATANTE**.
 - iii. Sustar, a pedido da Equipe de Fiscalização, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.

- C. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.
- D. A CONTRATADA deverá comunicar à SPTrans, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela SPTrans, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

15 PROPOSTAS

15.1 Da apresentação das propostas

- A. Para que os serviços possam ser contratados, cada PROPONENTE deverá apresentar:

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL: contendo a descrição do entendimento do escopo, cronogramas detalhado das atividades a serem executadas, descrição das metodologias de todos os serviços, organograma e descrição das atividades de cada profissional conforme escopo supramencionado;

16 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Este presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe da Assessoria de Planejamento Ambiental – DA/SIN/APL.



ANEXO A

Planta de DUP



Handwritten signature in blue ink, partially overlapping a circular stamp.



Circular stamp of SPTRANS, Diretoria de Contratações Administrativas. The stamp contains the text "SPTRANS" and "Diretoria de Contratações Administrativas".



Handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.



ANEXO B

Decreto de Utilidade Pública



DECRETO Nº 61.044, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares que específica, situados no Distrito do Carrão, Subprefeitura de Aricanduva, necessários à implantação de corredor de ônibus.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "j", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Carrão, Subprefeitura de Aricanduva, necessários à implantação de corredor de ônibus, contidos na área de 4.278,77m² (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e setenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelos perímetros abaixo discriminados, indicados na Planta P-33.338-A0, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra juntada como doc. nº 048053986 do processo administrativo SEI nº 5010.2021/0005831-8:

I – Área 1: 2.558,60m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito metros e sessenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-1;

II – Área 2: 1.056,73m² (mil e cinquenta e seis metros e setenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-17;

III – Área 3: 284,45m² (duzentos e oitenta e quatro metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-38;

IV – Área 4: de 378,99m² (trezentos e setenta e oito metros e noventa e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-52.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 10 de fevereiro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 10 de fevereiro de 2022.

Cópia da publicação do D.O.C. de 11/02/2022 pág. 1.



PROPOSTA

REF.: PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO EXPROPRIATÓRIO NECESSÁRIO PARA INSTRUIR AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA NECESSÁRIAS AO CORREDOR DE ÔNIBUS LESTE - ITAQUERA - TRECHO 1.

1. Objetivo

O Objetivo da presente proposta é o de apresentar o escopo para elaboração do material técnico que instruirá as ações de desapropriação, em conformidade com o disposto nas Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas de Avaliação do IBAPE/SP, utilizando-se a metodologia adequada às características particulares dos imóveis.

2. Escopo do trabalho

Serão objeto de nosso trabalho os seguintes produtos:

a) Levantamento Topográfico

Que servirá como base para elaboração das plantas e relatórios.

b) Planta Expropriatória

Será elaborada Planta Expropriatória em A1, contendo a descrição e detalhamento do imóvel com as informações necessárias para o Processo.

c) Laudo de Avaliação Individual, contendo:

- ✓ Vistoria em campo;
- ✓ Análise do uso do solo;
- ✓ Parecer técnico;



- ✓ Levantamento de melhoramentos públicos;
- ✓ Memorial descritivo da área expropriada e da área remanescente;
- ✓ Avaliação descritiva contendo as benfeitorias internas;
- ✓ Valor Venal;
- ✓ Matrícula do imóvel
- ✓ Análise dominial;
- ✓ Pesquisa da Inscrição imobiliária na prefeitura;
- ✓ Certidões municipais negativas de débitos (IPTU);
- ✓ Relatório Fotográfico Cadastral;

d) Planta Ampliada

Elaboração da Planta Ampliada contendo a projeção da edificação.

3. Prazos de execução dos serviços

O prazo para a elaboração do trabalho será de 90 dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

4. Produtos

Serão entregues 1 via dos seguintes produtos:

- ✓ Plantas expropriatórias em formato A-1.
- ✓ Relatório individual do imóvel em formato A-4.
- ✓ Planta Ampliada em formato A-3 ou A-4.

Todos os documentos descritos serão fornecidos em arquivos digitais em pdf e dwg gravados em DVD.



5. Preço

Para elaboração de 27 Laudos de Avaliação contendo os serviços acima descritos nosso preço é de R\$ 98.550,00 (Noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais) sendo R\$ 3.650,00 (três mil seiscientos e cinquenta reais) por imóvel avaliado.

Estão excluídos no nosso preço os valores relativos às despesas decorrentes de taxas e emolumentos e abertura de processo judicial de desapropriação.

6. Forma de pagamento

Os pagamentos pelos serviços realizados serão efetuados da seguinte forma:

- ✓ 90% do valor do contrato mediante a entrega dos produtos.
- ✓ 10% do valor do contrato mediante aprovação pela SPTRANS.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, 28 de março de 2022.

Atenciosamente,



Humberto Pullin

DIRETOR

